



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.767 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre a doação de combustível à APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Indaiatuba, uma cota mensal de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina e de 450 (quatrocentos e cinquenta) litros de óleo diesel.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 09.05.16070212.04.3120.00 - Material de Consumo do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as Leis nº 1.933 de 20 de setembro de 1.982, nº 2031 de 09 de março de 1.984, nº 2.206 de 01 de abril de 1986 e 2.989 de 27 de maio de 1.993.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

